

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 5-A/2000**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 533/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 287, de 11 de Dezembro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na nova redacção dada ao n.º 1 do artigo 149.º do Código do Registo Predial, onde se lê «e converterem-se oficiosamente os registos dependentes.» deve ler-se «e converter-se oficiosamente os registos dependentes.»

No n.º 4 do artigo 109.º-B, aditado ao Código do Registo Predial, onde se lê «dos encargos que foram devidos,» deve ler-se «dos encargos que forem devidos,»

No artigo 4.º, n.º 3, onde se lê «do presente diploma,» deve ler-se «do presente diploma.»

No artigo 7.º, onde se lê «e 385/99, de 28 de Setembro,» deve ler-se «198/98, de 8 de Junho, e 375-A/99, de 20 de Setembro,»

Na republicação do Código do Registo Predial, no artigo 1.º, onde se lê «comércio jurídico, imobiliário.» deve ler-se «comércio jurídico imobiliário.»

No artigo 48.º, onde se lê «em que a lei dispense o adquirente do depósito da totalidade do preço, o registo provisório de aquisição é feito com base em certidão comprovativa do depósito da parte do preço exigida.» deve ler-se «em que a lei dispensa o adquirente do depósito da totalidade do preço, o registo provisório de aquisição é feito com base em certidão comprovativa da identificação do adquirente, do objecto e do depósito da parte do preço exigida.»

Na epígrafe do artigo 94.º, onde se lê «Convenções a cláusulas acessórias» deve ler-se «Convenções e cláusulas acessórias».

No artigo 112.º, n.º 2, onde se lê «e fotocópias com referência a certos actos» deve ler-se «e fotocópias pedidas com referência a certos actos».

No artigo 147.º, n.º 3, onde se lê «em que o recurso e sempre admissível.» deve ler-se «em que o recurso é sempre admissível.»

No artigo 147.º-C, n.º 2, onde se lê «a que se refere o número anterior, são aplicáveis, com as necessárias adaptações,» deve ler-se «a que se refere o número anterior são aplicáveis, com as necessárias adaptações,»

No artigo 149.º, n.º 1, onde se lê «e converterem-se oficiosamente os registos dependentes.» deve ler-se «e converter-se oficiosamente os registos dependentes.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Fevereiro de 2000. — Pelo Secretário-Geral, *Iolanda Oliveira*.

Declaração de Rectificação n.º 5-B/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 555/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 16 de Dezembro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 47.º, n.º 3, onde se lê «no decreto regulamentar referido no n.º 1.» deve ler-se «no decreto-lei referido no n.º 1.»

No artigo 49.º, n.º 1, onde se lê «a transmissão de lotes legalmente construídos,» deve ler-se «a transmissão de lotes legalmente constituídos,»

No artigo 50.º, n.º 1, onde se lê «Ao fraccionamento de prédios aplica-se» deve ler-se «Ao fraccionamento de prédios rústicos aplica-se.»

No artigo 52.º, onde se lê «alienação de lotes de terrenos,» deve ler-se «alienação de lotes de terreno,»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Fevereiro de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 5-C/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 554/99, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 291, de 16 de Dezembro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 9.º, n.º 1, onde se lê «identificados no anexo I, são graduadas em três tipos:» deve ler-se «identificados no anexo II, são graduadas em três tipos:»

No artigo 9.º, n.º 4, onde se lê «nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 5.º» deve ler-se «nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 5.º».

No anexo II, n.º 1.4.2, «Eficiência», onde se lê «uma alteração de travagem» deve ler-se «uma relação de travagem».

No anexo III, alínea d), n.º 5, onde se lê «no n.º 3) da alínea b), acima.» deve ler-se «no n.º 4) da alínea b), acima.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Fevereiro de 2000. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral Adjunta, *Iolanda Oliveira*.

